Núcleo de Estudos Técnicos e Análises Conclusivas – NEC

INSTRUÇÃO TÉCNICA CONCLUSIVA ITC 2715/2015

PROCESSO:	TC 2740/2014
INTERESSADO:	Câmara Municipal de Ibiraçu
ASSUNTO:	Prestação de Contas Anual
EXERCÍCIO:	2013
RESPONSÁVEL:	**Paulo Rodrigues Quaresma** - Presidente
UNIDADE TÉCNICA:	4ª SCE
RELATOR:	José Antônio Almeida Pimentel

À SEGEX

Tratam os autos de Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Ibiraçu, do exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade do senhor **Paulo Rodrigues Quaresma** - Presidente.

Conforme se verifica do **Relatório Técnico Contábil RTC 148/2015**, fls. 09/27, elaborado pela 4ª Secretaria de Controle Externo, concluiu-se pela **regularidade** das contas, nos seguintes termos:

> **9 CONCLUSÃO**
>
> As contas anuais ora avaliadas refletiram a conduta da mesa diretora da Câmara Municipal de Ibiraçu, sob a responsabilidade do Senhor Paulo Rodrigues Quaresma, Presidente, no exercício de funções como ordenador de despesas no exercício de 2013.
>
> Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 273/2014, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 28/2013.
>
> Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se no sentido de julgar **regular** a prestação de contas do Senhor Paulo Rodrigues Quaresma, na forma do artigo 84, inciso I, da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Vitória – E.S., 15 de maio de 2015.

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO:
MÁRCIA ANDRÉIA NASCIMENTO
Mat: 202.585

Assim, à vista das conclusões técnicas expressas no RTC 148/2015 e diante do preceituado no art. 319, parágrafo único, inciso IV, da Res. TC nº 261/2013, conclui-se opinando por **Julgar REGULARES as contas** do senhor **Paulo Rodrigues Quaresma** - Presidente, frente à Câmara Municipal de Ibiraçu, no exercício de **2013**, na forma do inciso I do artigo 84 da Lei Complementar 621/2012, dando plena **quitação** ao responsável, nos termos do art. 85 do mesmo diploma legal.

Vitória, 29 de maio de 2015.

Respeitosamente,

Júnia Paixão Martins Alvim
203.040
Auditora de Controle Externo